



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de abril de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº062 | Caderno 3/3 | Preço: R\$ 25,19

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (Continuação)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026.**

**O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, TORNA PÚBLICO, POR MEIO DO PRESENTE EDITAL, INTENÇÃO DE CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO Nº11.531, DE 16 DE MAIO DE 2023, DA PORTARIA SEGES/MGI Nº3.506, DE 08 DE MAIO DE 2025, NO QUE COUBER, E MEDIANTE AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES**

**1. DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto estabelecer parceria com empresas que apoiarão a SSPDS/CE, compartilhando dados (doravante especificados no Anexo I do Plano de Trabalho) a serem utilizados pelo Sistema de Segurança Pública para a finalidade específica de combate à criminalidade praticada no Estado do Ceará por indivíduos ostentando ou portando materiais alusivos a empresa beneficiária.

1.1. A empresa beneficiária permitirá, nos termos detalhados do Anexo II do Plano de Trabalho, a integração, por meio de uma Application Programming Interface (API) ao Sistema PCA, do aplicativo por ela utilizado, permitindo assim consultas e identificação de dados, pelos sistemas operados e mantidos pela SSPDS/CE. Isto permitirá à Segurança Pública, em suas funções penais investigativas e repressivas, acessarem dados e informações de motoristas cadastrados junto a “app” bem como de usuários suspeitos e, com isto, aprimorarem suas rotinas de identificação de indivíduos suspeitos da prática de crimes usando veículos, o que possibilitará a aferição se realmente existe vinculação do indivíduo abordado ao sistema da empresa já citada.

1.2. As ações a serem praticadas no âmbito do presente Acordo constam no Item III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO do Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

2.1. Poderão manifestar interesse em participar do presente chamamento público as empresas que atuam no ramo objeto deste instrumento.

2.2. As inscrições estarão abertas por 30 (trinta) dias corridos contados a partir do dia seguinte da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

2.3. O presente Edital poderá ser retirado por meio presencial na sede da SSPDS, no Centro Integrado de Segurança Pública, localizada na Av. Aguanambi, 2280, Aeroporto, Fortaleza - CE, CEP Nº 60415-390, Bloco II, 3º Andar, na CODIP ou no site [www.sspds.ce.gov.br](http://www.sspds.ce.gov.br).

**3. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS**

3.1. O pedido de adesão deverá ser dirigido ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, com menção ao número do presente Edital de Chamamento Público;

3.2. A solicitação deverá ser remetida dentro do prazo assinalado neste Edital, preferencialmente por meio eletrônico, em formato PDF para o endereço [protocolo@sspds.ce.gov.br](mailto:protocolo@sspds.ce.gov.br), ou presencial na Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – CODIP – (Bloco II, 3º Andar, na CODIP);

3.2.1. A empresa deverá apresentar:

a) Documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto, do qual conste o número do RG e do CPF;

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

c) Dados de contato (telefone e e-mail) para contato com o responsável pela entidade.

3.2.2. Poderão ser exigidos outros documentos considerados necessários pela Comissão, bem como documentos originais para comprovação de autenticidade de cópias de documentos entregues.

3.2.3. Os documentos apresentados serão avaliados pela SSPDS-CE;

3.2.4. A documentação apresentada não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, como também deverá se encontrar dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo os documentos que possam ter sua validade aferida por meio dos sítios oficiais

**4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Edital, que servirá de condição para posterior celebração do Acordo de Colaboração Técnica. A documentação deverá estar válida na data da assinatura do referido acordo sob pena de desclassificação, salvo para os documentos cuja autenticidade poderá ser conferida pela CODIP/SSPDS, em consulta aos sítios oficiais.

4.2. Se porventura houver dúvida quando da análise da documentação, é facultada à CODIP/SSPDS a realização de diligência para esclarecimento ou complementação da documentação pelo interessado dentro do prazo de análise, sob pena de inabilitação.

**5. DOS ESCLARECIMENTOS**

5.1. Quaisquer esclarecimentos ou eventuais dúvidas sobre os termos deste Edital poderão ser buscados junto à CODIP/SSPDS por meio do e-mail [fds@sspds.ce.gov.br](mailto:fds@sspds.ce.gov.br) ou pelo telefone (85) 3194-7414;

5.2. Os casos omissos serão examinados pela CODIP/SSPDS e submetidos ao conhecimento e deliberação por parte da Administração Superior da SSPDS-CE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do apontamento da omissão

**6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO ÔNUS**

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução das atividades previstas neste Acordo.

6.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.3. Os vínculos jurídicos, financeiros, trabalhistas ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade ao outro.

6.4. Em caso de repasse de verbas, ou doação de bens materiais, os entes deverão firmar convênios ou outros instrumentos congêneres específicos para esta finalidade.

**7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O presente Edital poderá ser retirado no sítio [www.sspds.ce.gov.br](http://www.sspds.ce.gov.br);

7.2. A participação no processo de chamamento público implica no conhecimento e aceitação de todos os seus termos e condições por parte dos interessados. Fortaleza, 30 de março de 2026.

**DOS ANEXOS**

6.3. Constituem-se anexos a este instrumento:

ANEXO I - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxx/2026;

ANEXO II - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO III - DADOS COMPARTILHADOS

ANEXO IV - ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA CONEXÃO E VALIDAÇÃO DE DADOS VIA API

Roberto Alzir Dias Chaves

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL



ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026  
MINUTA

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxx/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ E DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ; E A EMPRESA XXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica do direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SSPDS, inscrita no CNPJ nº 01.869.566/0001-17 representada por seu Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, xxxxxxx, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, com endereço profissional na xxxxx, e a EMPRESA \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, doravante \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

## CONSIDERANDO QUE:

A empresa possui “app” que oferece serviços de intermediação de corridas de táxis, carros particulares, corridas em motocicletas, entregas de bens pessoais e serviços financeiros ( com o objetivo de oferecer soluções tecnológicas para aprimorar os sistemas de mobilidade e segurança dos usuários, por meio de integração e compartilhamento de dados em tempo real com as forças de segurança, além do apoio ao transporte coletivo e de mobilidade ativa, ao monitoramento do fluxo viário e à adequação da infraestrutura urbana às demandas de deslocamento;

A SSPDS/CE pretende, por meio de suas Polícias Militar e Judiciária, ter acesso à base de dados dos motoristas parceiros da empresa, estrita e exclusivamente para a finalidade legítima de coibir a prática de novos crimes por falsos motoristas e de realizar investigações de crimes perpetrados;

O compartilhamento de dados, objeto do presente Acordo, e o seu consequente acesso à SSPDS/CE implicará em maior capacitação aos órgãos das Polícias Militar e Judiciária para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

O compartilhamento dos dados por parte da empresa, no âmbito deste Acordo é de legítimo interesse social e coletivo;

O compromisso com a mobilidade e a segurança com os usuários da plataforma no Estado do Ceará, e a responsabilidade social da empresa xxxxx como meta e elemento de identidade, acreditando nas iniciativas conjuntas de conscientização e melhorias sociais, reafirmando o seu compromisso na proteção dos seus usuários e o seu máximo interesse em colaborar com a SSPDS/CE e com a sociedade cearense;

A empresa exerce suas atividades de acordo com a legislação aplicável ao tratamento dos dados pessoais compartilhados no âmbito deste Acordo, inclusive, mas não só, com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

As Partes se comprometem a adotar conjuntamente estratégias de comunicação, transparência e conscientização social sobre as intenções legítimas relacionadas ao presente Acordo.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, no que couber, e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria com a empresa xxxxx, pela qual apoiará a SSPDS/CE, compartilhando dados (doravante especificados no Anexo I do Plano de Trabalho) a serem utilizados pelas Polícias Militar e Judiciária para a finalidade específica de combate à criminalidade praticada no Estado do Ceará por indivíduos ostentando ou portando materiais alusivos a empresa xxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa xxxxx permitirá, nos termos detalhados do Anexo II do Plano de Trabalho, a integração, por meio de uma Application Programming Interface (API) ao Sistema PCA, aplicativo utilizado pelas forças de segurança para consulta na identificação de pessoas, criado, operado e mantido pela SSPDS/CE. Isto permitirá às Polícias Militar e Judiciária, em suas funções penais investigativas e repressivas, acessarem dados e informações de motoristas fidedignos cadastrados junto a empresa xxxxx e, com isto, aprimorarem suas rotinas de identificação de indivíduos suspeitos da prática de crimes usando veículos, o que possibilitará a aferição se realmente existe vinculação do indivíduo abordado ao sistema da empresa já citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações a serem praticadas no âmbito do presente Acordo constam no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Alterações na forma do compartilhamento (Anexo II do Plano de Trabalho) ou da relação discriminada dos dados compartilhados (Anexo I do Plano de Trabalho) não implicam na alteração do presente Acordo, mantendo-o vigente em seus exatos termos, e poderão ser feitas mediante Anexos complementares, o(s) qual(is) uma vez devidamente assinado(s) pelas partes, fará(ão) parte integrante do presente Acordo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para a consecução do objeto na Cláusula Primeira, a empresa xxxxx compromete-se a:

I - Integrar do botão de emergência da empresa xxxxx com o sistema 190 da Polícia Militar do CE, para compartilhamento em tempo real de alertas acionados na plataforma, contendo dados essenciais ao atendimento da ocorrência (lat long das corridas atualizadas em tempo real, dados do veículo, do passageiro e motorista). A transmissão será feita por integração segura entre as plataformas, via API ou outro meio técnico acordado, conforme a legislação e normas de segurança da informação;

II – Compartilhar as informações com os órgãos da Segurança Pública, na hipótese de realização de abordagem policial ostensiva a um veículo cadastrado na plataforma da empresa. Nestes casos, utilizando-se de API disponibilizado, os policiais poderão consultar pelo CPF do motorista e receber a informação se o veículo e motorista abordados estão ativos no aplicativo e/ou em corrida pelo aplicativo;

III - Para checagem em banco de dados de mandado de prisão e outros de natureza pública pela integração de banco de dados da plataforma aos bancos de dados de consultas do Estado do Ceará em apoio à prevenção e em conformidade com a legislação vigente.

IV - Realizar parcerias relacionadas com o enfrentamento à violência doméstica, oferecendo o deslocamento para as vítimas em situação não emergencial até os equipamentos públicos, tais como a Casa da Mulher Brasileira, DDM's, IML e hospitais da rede;

V - Treinar às forças de segurança de persecução penal (Delegados de Polícia Civil e Oficiais Investigadores de Polícia - OIP ) para capacitação pelo time de Law Enforcement da empresa xxxxx no uso do Portal das Autoridades, formas de colaboração com as autoridades, acionamentos em casos emergenciais (risco iminente à vida) e coleta de dados para quebras de sigilo.

VI - Orientar e supervisionar o objeto deste Acordo e o cumprimento estrito de suas finalidades, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução e verificar a sua exata aplicação dentro do prazo de vigência;

VII - Manter informada sobre qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento do objeto deste Acordo, das funcionalidades técnicas associadas (Anexo II do Plano de Trabalho) e dos dados compartilhados (Anexo I do Plano de Trabalho);

VIII - Manter a qualidade dos dados dos motoristas cadastrados, dentro de seus limites técnicos, considerando que é de exclusiva responsabilidade dos motoristas o fornecimento de dados e informações verdadeiras no momento do cadastro junto à plataforma empresa xxxxx;

IX - Compartilhar com a SSPDS/CE a consulta aos dados pessoais de colaboradores e passageiros;

X – Assegurar a legalidade do tratamento de dados compartilhados, intensificando a transparência com os titulares de dados pessoais acerca do compartilhamento; e

XI - Fornecer à SSPDS/CE, mediante comunicação segura e de acesso estrito e limitado, dentro de seus limites técnicos, a quem de direito, a documentação relativa à sua API.

2.2. Para a consecução do objeto indicado na Cláusula Primeira, a SSPDS/CE, por intervenção de suas vinculadas, se compromete a:

I – Utilizar os dados a que tiver acesso no âmbito deste Acordo apenas e tão somente para o cumprimento das finalidades identificadas na Cláusula Primeira;

II – Assegurar as providências de transparência pertinentes sobre as operações de tratamento de dados relacionadas a este Acordo, observada a preservação das informações estratégicas para a segurança pública e consecução das finalidades aqui definidas;

III – Colaborar com as informações necessárias para que a empresa xxxxx possa atender aos direitos dos titulares de dados pessoais compartilhados no âmbito deste Acordo, limitado o exercício destes direitos apenas e tão somente nos interesses de segurança pública e consecução das finalidades aqui definidas;

IV – Restringir o acesso aos dados apenas aqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste Acordo de Cooperação e no limite necessário ao tratamento desses dados, garantindo que todos que tenham ou possam ter acesso aos dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados;

V – Manter a segurança, sigilo e confidencialidade dos dados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a realizar o acesso aos dados e a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII – Por si ou por terceiros, não interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API da empresa xxxxx, não podendo se valer de qualquer mecanismo para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade de tal ambiente tecnológico, superar, evitar, ignorar, remover, desativar, modificar, descompilar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento da API da empresa xxxxx;

VIII – Fornecer a empresa xxxxx todas as informações, inclusive técnicas, que sejam necessárias para a realização da integração da API da empresa xxxxx ao Sistema PCA, delimitando sempre de forma prévia e expressa os profissionais da SSPDS/CE que precisarão ter acesso ao ambiente;



IX – Informar a empresa xxxxx, com 15 (quinze) dias de antecedência, alterações no Sistema PCA que possam gerar aumento no número de autenticações simultâneas na API;

X – Adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para evitar que terceiros acessem indevidamente a API disponibilizada pela empresa xxxxx;

XI - Somente permitir o acesso ao Sistema PCA a servidores, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, terceirizados ou a qualquer pessoa não investida legalmente em cargo público;

XII - Avaliar e deliberar em conjunto com a empresa xxxxx e durante o prazo de vigência do presente Acordo sobre a possibilidade de futura nova API para comunicação com a base de dados do IICE para facilitar a checagem de antecedentes criminais de pessoas que queiram se cadastrar na plataforma para fazer entregas;

XIII - Adotar as melhores práticas de segurança e respeito na realização das abordagens que se aproveitem do compartilhamento de dados envolvido no presente Acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Os partícipes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste Acordo de Cooperação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”);

4.2. As partes envolvidas constituam declaração devidamente escrita e assinada que possuem ciência da existência da LGPD e se comprometam a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras

#### CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

É vedado o compartilhamento integral do banco de dados do Sistema 190 ou de quaisquer outras bases da SSPDS/CE com a empresa empresa xxxxx.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As Partes, sempre que possível, priorizarão a comunicação e a transparência conjuntas sobre a iniciativa do presente Acordo, viabilizando o mais completo entendimento social e coletivo sobre a cooperação firmada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Para os fins de direito, a SSPDS/CE reconhece que a propriedade intelectual da API utilizada no âmbito do presente Acordo pertence exclusivamente a empresa xxxxx, assim como a empresa xxxxx reconhece que a propriedade intelectual do Sistema PCA pertence à SSPDS/CE, razão pela qual é vedado à SSPDS/CE, em relação à API, e a empresa xxxxx, em relação ao Sistema PCA, por si ou por terceiros, promoverem qualquer tipo de cópia, engenharia reversa, obra derivada, modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços sobre elas incidentes, sem autorização expressa e por escrito dos respectivos titulares, nos termos da Lei Federal nº 9.609/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram que a API e o Sistema PCA não violam direitos de terceiros, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos que nesse sentido vierem a causar uma à outra.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Apenas a SSPDS/CE, em nome do Estado do Ceará, é integralmente responsável pelo Sistema PCA e eventuais outros sistemas a ele associados, bem como pelo relacionamento com os seus usuários, em especial as Polícias Militar e Judiciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do disposto no caput, a SSPDS/CE é a única e exclusiva responsável pela guarda, não compartilhamento, segurança e uso dos dados recebidos no âmbito do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do disposto no caput, a SSPDS/CE é também responsável por (i) fraudes ocorridas na autenticação realizada pelos usuários discriminados na Cláusula Terceira e pelo (ii) uso dos dados e por qualquer decisão tomada pela SSPDS/CE ou por qualquer autoridade pública com base na identificação, autenticação e nos dados fornecidos pela empresa xxxxx.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão do disposto nesta Cláusula Oitava, a SSPDS/CE, em nome do Estado do Ceará, isenta integralmente a empresa xxxxx de qualquer responsabilidade a partir do recebimento ou acesso dos dados via API em relação ao tratamento dos dados e operações dele decorrentes, obrigando-se a indenizar a Empresa sobre quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, que venham a ser causados a empresa xxxxx, inclusive sanções administrativas, termos de ajustamento de conduta, acordos e condenações civis transitadas em julgado.

#### CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades relacionadas ao presente Acordo, a especificação dos dados que serão compartilhados e as fases de compartilhamento guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes, conjuntamente, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Encerrado o presente Acordo, a SSPDS/CE obriga-se a eliminar todo e qualquer dado que tenha obtido no âmbito deste Termo, salvo se existente obrigação legal ou regulatória autorizativa da manutenção dos dados, a qual deverá ser comunicada a empresa xxxxx de forma expressa e escrita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Acordo, serão resolvidos por meio de entendimento entre as Partes, mediante correspondência formal e escrita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

É facultado às Partes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do projeto será realizado pela SSPDS/CE, que designará gestores para acompanhar a execução do presente acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As Partes designarão representantes, que atuarão como pontos focais tanto da SSPDS/CE quanto da empresa xxxxx, e que terão, por funções acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO ÔNUS

14.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução das atividades previstas neste Acordo.

14.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

14.2.1. Os vínculos jurídicos, financeiros, trabalhistas ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade ao outro.

14.3. Em caso de repasse de verbas, ou doação de bens materiais, os entes deverão firmar convênios ou outros instrumentos congêneres específicos para esta finalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Em qualquer comunicação relacionada ao objeto deste Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração e revisão de todo e qualquer conteúdo pelas Partes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO PESSOAL

Não se estabelecerá, em decorrência do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária, entre os partícipes ou com seus servidores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre as Partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto, observado o previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As controvérsias oriundas da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

XXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE DA EMPRESA



## ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026

## MINUTA

## PLANO DE TRABALHO

## I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria pela qual a empresa de tecnologia, doravante denominada empresa xxxxx, apoiará a SSPDS/CE, compartilhando dados (de agora em diante especificados no Anexo I do Plano de Trabalho) a serem utilizados exclusivamente pelas Polícias Militar e Judiciária para a finalidade específica de combate à criminalidade praticada no Estado do Ceará por indivíduos ostentando ou portando materiais alusivos a empresa xxxxx.

## II - METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio do Acordo de Cooperação Técnica, as Partes pretendem:

Para a consecução do objeto na Cláusula Primeira, a empresa xxxxx compromete-se a:

I - Para integração do botão de emergência da empresa xxxxx com o sistema 190 da Polícia Militar do CE, para compartilhamento em tempo real de alertas acionados na plataforma, contendo dados essenciais ao atendimento da ocorrência (lat long das corridas atualizadas em tempo real, dados do veículo, do passageiro e motorista). A transmissão será feita por integração segura entre as plataformas, via API ou outro meio técnico acordado, conforme a legislação e normas de segurança da informação;

II - Para compartilhamento de informações para Blitz verificada com a Polícia Militar do CE,

no qual seria uma solicitação realizada pelo Estado/SSPDS à empresa xxxxx, na hipótese de realização de abordagem policial ostensiva a um veículo cadastrado junto à empresa xxxxx. Nestes casos, utilizando-se de API disponibilizada pela empresa xxxxx, os policiais poderão consultar pelo CPF do motorista e receber a informação se o veículo e motorista abordados estão ativos no aplicativo da empresa xxxxx e/ou em corrida pelo aplicativo da empresa xxxxx;

III - Para checagem em banco de dados de mandado de prisão e outros de natureza pública pela integração de banco de dados da plataforma aos bancos de dados de consultas do Estado do Ceará em apoio à prevenção e em conformidade com a legislação vigente.

IV - Para parcerias relacionadas com o enfrentamento à violência doméstica, oferecendo o deslocamento para as vítimas em situação não emergencial até os equipamentos públicos, tais como a Casa da Mulher Brasileira, DDM's, IML, hospitais da rede, dentre outros, a partir de protocolo de acionamento a ser definido após a assinatura do Acordo de Cooperação.

V - Treinamento às forças de segurança de persecução penal (Delegados de Polícia Civil e Oficiais Investigadores de Polícia - OIP) para capacitação pelo time de Law Enforcement da empresa xxxxx no uso do Portal das Autoridades, formas de colaboração com as autoridades, acionamentos em casos emergenciais (risco iminente à vida) e coleta de dados para quebras de sigilo.

VI - Orientar e supervisionar o objeto deste Acordo e o cumprimento estrito de suas finalidades, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução e verificar a sua exata aplicação dentro do prazo de vigência;

VII - Manter informada sobre qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento do objeto deste Acordo, das funcionalidades técnicas associadas (Anexo III do Plano de Trabalho) e dos dados compartilhados (Anexo I do Plano de Trabalho);

VIII - Manter a qualidade dos dados dos motoristas cadastrados, dentro de seus limites técnicos, considerando que é de exclusiva responsabilidade dos motoristas o fornecimento de dados e informações verdadeiras no momento do cadastro junto à plataforma da empresa xxxxx;

IX - Assegurar a legalidade do tratamento de dados compartilhados, intensificando a transparência com os titulares de dados pessoais acerca do compartilhamento; e

X - Fornecer à SSPDS/CE, mediante comunicação segura e de acesso estrito e limitado, dentro de seus limites técnicos, empresa xxxxx de direito, a documentação relativa à sua API.

Para a consecução do objeto indicado na Cláusula Primeira, a SSPDS/CE, por intervenção de suas vinculadas, se compromete a:

I - Utilizar os dados a que tiver acesso no âmbito deste Acordo apenas e tão somente para o cumprimento das finalidades identificadas na Cláusula Primeira;

II - Assegurar as providências de transparência pertinentes sobre as operações de tratamento de dados relacionadas a este Acordo, observada a preservação das informações estratégicas para a segurança pública e consecução das finalidades aqui definidas;

III - Colaborar com as informações necessárias para que a empresa xxxxx possa atender aos direitos dos titulares de dados pessoais compartilhados no âmbito deste Acordo, limitado o exercício destes direitos apenas e tão somente nos interesses de segurança pública e consecução das finalidades aqui definidas;

IV - Restringir o acesso aos dados apenas aqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste Acordo de Cooperação e no limite necessário ao tratamento desses dados, garantindo que todos que tenham ou possam ter acesso aos dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados;

V - Manter a segurança, sigilo e confidencialidade dos dados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a realizar o acesso aos dados e a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - Intensificar os cursos, treinamentos e orientações específicos das Polícias Militar e Judiciária sobre a proteção dos dados pessoais, inclusive sobre implicações da matéria envolvidas em Acordos de Cooperação como o presente e, especialmente, mas não só, sobre não realizar práticas discriminatórias em relação aos dados compartilhados no âmbito deste Acordo, visando a proteger os Entregadores, titulares dos dados;

VII - Por si ou por terceiros, não interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API da empresa xxxxx, não podendo se valer de qualquer mecanismo para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade de tal ambiente tecnológico, superar, evitar, ignorar, remover, desativar, modificar, descompilar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento da API da empresa xxxxx;

VIII - Fornecer a empresa xxxxx todas as informações, inclusive técnicas, que sejam necessárias para a realização da integração da API da empresa xxxxx ao Sistema PCA, delimitando sempre de forma prévia e expressa os profissionais da SSPDS/CE que precisarão ter acesso ao ambiente;

IX - Informar a empresa xxxxx, com 15 (quinze) dias de antecedência, alterações no Sistema PCA que possam gerar aumento no número de autenticações simultâneas na API;

X - Adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para evitar que terceiros acessem indevidamente a API disponibilizada pela empresa xxxxx;

XI - Somente permitir o acesso ao Sistema PCA a servidores, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, terceirizados ou a qualquer pessoa não investida legalmente em cargo público;

XII - Avaliar e deliberar em conjunto com a empresa xxxxx e durante o prazo de vigência do presente Acordo sobre a possibilidade de futura de nova API para comunicação com a base de dados do IICE para facilitar a checagem de antecedentes criminais de pessoas que queiram se cadastrar na plataforma para fazer entregas;

XIII - Adotar as melhores práticas de segurança e respeito na realização das abordagens que se aproveitem do compartilhamento de dados envolvido no presente Acordo.

### III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

#### AÇÕES

1	Acordo de Cooperação SSPDS/CE
2	API para consulta imediata de entregadores (ativo, em rota)
3	Manual de identificação de logotipos originais para a PM e como fazer a checagem de um veículo cadastrado/ativo no app da empresa xxxxx
4	Campanha de conscientização da PM para abordagem adequada dos veículos em rota/blitz

#### PLANO DE COMUNICAÇÃO

1	Campanha conjunta com a SSPDS/CE, divulgando o acordo e compromissos da empresa xxxxx com a segurança pública e a sociedade
2	Comunicação para motoristas sobre o acordo operacional, devida utilização de cadastro

### IV - DS RECURSOS FINANCEIROS E DO ÔNUS

a) Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução das atividades previstas neste Acordo.

b) As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

c) Os vínculos jurídicos, financeiros, trabalhistas ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade ao outro.

d) Em caso de repasse de verbas, ou doação de bens materiais, os entes deverão firmar convênios ou outros instrumentos congêneres específicos para esta finalidade

### V - DA NÃO VINCULAÇÃO PESSOAL

Não se estabelecerá, em decorrência do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária, entre os partícipes ou com seus servidores.

### VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As Partes arcarão, isoladamente, com os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas por meio do presente Acordo de Cooperação.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026  
DADOS COMPARTILHADOS

Por meio do presente Acordo, a empresa xxxxx se compromete a compartilhar com a SSPDS/CE, via integração da API com o Sistema PCA, os seguintes dados dos motoristas:

- 1) Existência de cadastro do motorista na base de dados da empresa xxxxx;
- 2) Confirmação se o motorista se encontra ativo ou inativo; e
- 3) Confirmação se o motorista se encontra em viagem;

As Partes poderão ampliar o rol de dados a serem compartilhados, o que será feito por meio de aditivo ao Acordo de Cooperação.

Em caso de compartilhamento de dados que as partes envolvidas constituam declaração devidamente escrita e assinada que possuem ciência da existência da LGPD e se comprometam a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

O compartilhamento das informações incluem também dados pessoais de colaboradores e passageiros por meio da entrega de um banco.

ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026  
ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA CONEXÃO E VALIDAÇÃO DE DADOS VIA API

Os aspectos técnicos e operacionais da integração entre a API da empresa xxxxx e o Sistema PCA, criado, mantido e operado pela SSPDS/CE, serão disciplinados pelo presente Anexo IV ao Acordo de Cooperação.

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

A API é criada para viabilizar o compartilhamento dos dados referidos no Anexo II com a SSPDS/CE, em pleno respeito à Legislação de Proteção de Dados Pessoais, incluindo a LGPD, com o objetivo específico de identificar se uma pessoa atua ou não como Entregador(a) da empresa xxxxx, bem como se está em trabalho no momento da abordagem.

DOS ASPECTOS OPERACIONAIS

DAS ATUALIZAÇÕES E FUNCIONALIDADES

A empresa xxxxx poderá atualizar ou modificar a API, disponibilizando as alterações à SSPDS/CE, por meio de comunicação segura acordada entre as Partes. Da mesma forma, a SSPDS/CE poderá atualizar ou modificar o Sistema PCA, disponibilizando as alterações a empresa xxxxx, desde que tais atualizações e modificações não afetem a API ou não impliquem novos desenvolvimentos pela empresa xxxxx.

As funcionalidades acessíveis pela SSPDS/CE por meio da API da empresa xxxxx estarão especificadas em URL a ser informada pela empresa xxxxx, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, desde que tais atualizações e modificações não afetem a API ou não impliquem novos desenvolvimentos pela SSPDS/CE.

As Partes comprometem-se a comunicar, por meio do e-mail cadastrado, o surgimento de novas versões da API ou do Sistema PCA. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 15 (quinze) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API.

Visando a fins de prevenção à fraude, manutenções e/ou quaisquer outras providências que se façam necessárias para garantir o bom desempenho de sua API, a empresa xxxxx pode realizar modificações, interrupções ou desativações de funções ou funcionalidades das API, sem a necessidade de comunicação prévia à SSPDS/CE, prevista no item acima.

DO SUPORTE

A empresa xxxxx disponibilizará canal de suporte para a SSPDS/CE, a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento de sua API.

A SSPDS/CE será a única responsável pelo atendimento às Polícias Militar e Judiciária a respeito de eventuais questionamentos e dúvidas sobre o funcionamento do Sistema PCA e da API da empresa xxxxx.

Em razão do disposto acima, a empresa xxxxx não será responsabilizada de nenhuma forma em razão dos questionamentos e dúvidas sobre o funcionamento do Sistema PCA e da API, nem em razão de indisponibilidades e falhas no Sistema PCA ou na API. A SSPDS/CE ficará integralmente responsável por eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou indisponibilidades.

DA PERMISSÃO DE ACESSO

Quando do acesso das Polícias Militar e Judiciária ao Sistema PCA, a SSPDS/CE o direcionará para ambiente de segurança da empresa xxxxx, em que o usuário será identificado e poderá acessar os dados dos motoristas (previstos no Anexo III).

A identificação e a autenticação do usuário, bem como o compartilhamento dos dados pela empresa xxxxx à SSPDS/CE somente ocorrerá pontualmente e por iniciativa do usuário.

A afirmação da empresa xxxxx no sentido de que os dados foram enviados e a autenticação foi realizada não poderá ser questionada pela SSPDS/CE (“Não Repúdio”).

Em razão do disposto no item acima, a SSPDS/CE não poderá atribuir a empresa xxxxx qualquer responsabilidade por questionamentos relativamente ao envio dos dados pela empresa xxxxx e à autenticação realizada. As Partes definirão qual será o mecanismo de Não Repúdio das informações, de forma que se torne indubitável o envio dos dados pela empresa xxxxx para a SSPDS/CE.

DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API

A empresa xxxxx poderá limitar o uso da API a um número de conexões, volume de dados ou qualquer outro critério, em virtude de contingência operacional ou denúncia deste Acordo.

As limitações previstas no item acima serão definidas por comum acordo entre as Partes, ficando elas obrigadas a respeitar as limitações acordadas, sujeitando-se às sanções cabíveis, em caso de não cumprimento.

DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

A SSPDS/CE e a empresa xxxxx gerenciarão a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da API, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

DO DIREITO DE AUDITORIA

A empresa xxxxx poderá, mediante prévia solicitação, realizar auditorias pré-agendadas nas instalações da SSPDS/CE, com a menor interferência possível em suas atividades e observados os sigilos necessários à proteção da segurança pública, acompanhadas por funcionários designados pela SSPDS/CE, durante o horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste Acordo de Cooperação e da correta e adequada utilização de sua API.

DO CANCELAMENTO DO ACESSO

Caso a SSPDS/CE ou a empresa xxxxx viole alguma cláusula ou condição constante neste Acordo, o acesso à API da empresa xxxxx poderá ser suspenso ou encerrado pelas Partes, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de apuração posterior da responsabilidade da SSPDS/CE ou da empresa xxxxx por descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao outro em decorrência de tal descumprimento.

Em caso de rescisão deste Acordo, todos os acessos concedidos à SSPDS/CE cessarão imediatamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA CC 0129/2026-PCCE** O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 19.668, de 09 de Março de 2026, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art. 41, parágrafo único da Lei No.9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **FRANCISCO FLAVIO DE LEMOS PEREIRA**, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Adjunto, símbolo DAS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir de 06 de março de 2026 até ulterior deliberação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 31 de março de 2026.

Marcio Rodrigo Gutierrez Rocha  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
Antonio Roberto Cesario de Sa  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*

